

**INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO****TC - 005.849/2002-4****ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de reconsideração.**NATUREZA DO PROCESSO:** Tomada de Contas Especial.**PEÇA RECURSAL:** R006 - (Peça 85).**UNIDADE JURISDICIONADA:** Companhia Docas do Rio Grande do Norte.**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:**

Acórdão 1299/2013-Plenário - (Peça 93).

NOME DO RECORRENTE**PROCURAÇÃO****ITEM(NS) RECORRIDO(S)**

Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A

Peça 41, p. 3, com substabelecimento à mesma peça, p. 4

9.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.3 e 9.4.

2. EXAME PRELIMINAR**2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA**

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1299/2013-Plenário pela primeira vez?

Sim**2.2. TEMPESTIVIDADE**

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A	19/06/2013 - DF (Peça 66)	01/07/2014 - DF	Sim

Data de notificação da deliberação: 19/6/2013 (peça 63, p. 1).

Data de oposição dos embargos: 17/6/2013 (peça 66, p. 1)*.

Data de notificação dos embargos: 7/7/2014 (peça 100, p. 1).

Data de protocolização do recurso: 1/7/2014 (peça 85, p. 1).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, posto que interposto antes mesmo de implementada a notificação do recorrente.

2.3. LEGITIMIDADE



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Recursos

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1299/2013-Plenário?	Sim
---	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração, interposto por Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.3 e 9.4. do Acórdão 1299/2013-Plenário **em relação ao recorrente**;

3.2 encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

D1/SERUR, em 23/07/2014.	Luciana Miranda Sarmet Paniago AUFC - Mat. 1089-8	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------